



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Vigilância Sanitária	3
Despachos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Prestação de contas	5
 PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA	 7
Atos Oficiais	7
Portarias	7
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

12H00MIN. E DAS 14H00MIN. ÀS 17H00MIN. OU POR TELEFONE, ATRAVÉS DOS N.ºS. (18) 3691-1739 E (18) 3691-1888 OU ATRAVÉS DOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: [HTTP://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE/](http://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE/) - (LICITAÇÃO - EDITAIS - TIPO: TOMADA DE PREÇOS N.º. 03/2019) OU [HTTP://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP](http://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP).

Buritama-S.P., 25 de Outubro de 2019.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA TOMADA DE PREÇOS N.º. 03/2019

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, situado na Avenida Frei Marcelo Manília nº. 700, bairro Centro, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, torna público a abertura do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob nº. 03/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, forma de execução "INDIRETA" e regime de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO PARQUE TURÍSTICO "JOÃO SIMÃO GARCIA" NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P., a ser efetuada e executada de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital Licitação e de seus Anexos, especialmente dos documentos que compõe o Anexo I. A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INICIO DA ABERTURA DOS RESPECTIVOS ENVELOPES E EXECUÇÃO DE DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO CERTAME LICITATÓRIO, SERÁ REALIZADA NA SEDE DA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - LICITAÇÃO E CONTRATOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, SITUADA NA RUA MARIA FLORINDA, N.º. 1463, BAIRRO CENTRO, BURITAMA-S.P., COM DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09H00MIN. DO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF. O EDITAL COMPLETO, BEM COMO, DEMAIS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RETRO CITADO, PODERÃO SER OBTIDAS PESSOALMENTE JUNTO À REFERIDA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO HORÁRIO DAS 08H00MIN. ÀS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 3 de 16

Vigilância Sanitária

Despachos



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 254/19 BTA Data de Protocolo: 21/10/2019 CEVS: 350810801-960-000125-1-3 Data de Validade: 25/10/2020 Razão Social: LARA CRISTINA ROSSI BRASILEIRO CNPJ/CPF: 35.214.587/0001-16 Endereço: Rua JOSÉ CONSTANTINO PEREIRA, 759 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: LARA CRISTINA ROSSI BRASILEIRO CPF: 22235637833 Resp. Técnico: LARA CRISTINA ROSSI BRASILEIRO CPF: 22235637833 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 58.833 UF: SP
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defero o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019
Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – Buritama

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 264/19 BTA Data de Protocolo: 25/10/2019 CEVS: 350810801-561-000402-1-5 Data de Validade: Razão Social: LAYLA CAROLLINE SILVA DE FARIA CNPJ/CPF: 30.799.260/0001-30 Endereço: Rua JOAQUIM PEREIRA ROSA, 371 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: LAYLA CAROLLINE SILVA DE FARIA CPF: 47639789850
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019
Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – Buritama

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010/18 BTA Data de Protocolo: 31/01/2018 CEVS: 350810801-561-000349-1-6 Data de Validade: 25/10/2020 Razão Social: PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO CNPJ/CPF: 26.802.383/0001-05 Endereço: MARIA FLORINDA, 1336 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO CPF: 31379580838
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019
Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – Buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 4 de 16

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 243/19 BTA Data de Protocolo: 07/10/2019 CEVS: 350810801-561-000374-1-9 Data de Validade: 25/10/2020 Razão Social: ALEXANDRE GONÇALVES CARRIEL CNPJ/CPF: 24.653.952/0001-72 Endereço: Rua MARIA FLORINDA, 378 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALEXANDRE GONÇALVES CARRIEL CPF: 15187180860
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019
Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – Buritama

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 179/19 BTA Data de Protocolo: 31/07/2019 CEVS: 350810801-561-000344-1-0 Data de Validade: 22/05/2020 Razão Social: EGIDIO ANTONIO DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 26.479.849/0001-83 Endereço: Rua SAMUEL DE ALMEIDA, 540 MONTE LIBANO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: EGIDIO ANTONIO DE ALMEIDA CPF: 02379888876
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019
Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – Buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 5 de 16

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas



Governo do Município de Buritama

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: 3º Trimestre / 2019

Município: BURITAMA

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	7.937.700,00	5.543.145,94
Transferências da União	17.269.000,00	13.173.218,32
Transferências do Estado	19.853.000,00	14.613.193,00
Total	45.059.700,00	33.329.557,26
Retenções do FUNDEB	7.156.400,00	5.415.534,11
Receitas Líquidas	37.903.300,00	27.914.023,15

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	11.264.925,00	8.332.389,32

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (Para o Exercício)		Despesa Empenhada (Até o Período)		Despesa Liquidada (Até o Período)		Despesa Paga (Até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	11.813.400,00	26,22 %	9.157.167,52	27,47 %	8.767.346,60	26,31 %	8.621.578,52	25,87 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.046.000,00	4,54 %	1.554.187,14	4,66 %	1.321.150,64	3,96 %	1.267.131,03	3,80 %
ENSINO FUNDAMENTAL	2.611.000,00	5,79 %	2.187.446,27	6,56 %	2.030.661,85	6,09 %	1.938.913,38	5,82 %
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.156.400,00	15,88 %	5.415.534,11	16,25 %	5.415.534,11	16,25 %	5.415.534,11	16,25 %
DEDUÇÕES								
EDUCAÇÃO INFANTIL								
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL								
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	5.311,23	0,02 %	5.311,23	0,02 %	5.311,23	0,02 %	5.311,23	0,02 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	5.311,23	0,02 %	5.311,23	0,02 %	5.311,23	0,02 %	5.311,23	0,02 %
	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL	9.151.856,29	27,46 %	8.762.035,37	26,29 %	8.616.267,29	25,85 %		
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.554.187,14	4,66 %	1.321.150,64	3,96 %	1.267.131,03	3,80 %		
ENSINO FUNDAMENTAL	2.182.135,04	6,55 %	2.025.350,62	6,08 %	1.933.602,15	5,80 %		
RETENÇÕES AO FUNDEB	5.415.534,11	16,25 %	5.415.534,11	16,25 %	5.415.534,11	16,25 %		

Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal

Salvador dos Santos Moutinho
Contador

Vania C. Frazatti Gambera Dias
Diretora Municipal da Educação

José Venicius Trindade Dias
Controlador Interno.

Grupo Assessor Público

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

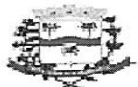
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 6 de 16



Governo do Município de Buritama

Quadro 5 - Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 3º Trimestre / 2019

Município: BURITAMA

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB					
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o período	Prev. Atualizada Para o Exercício		Retido Até o Período			
Receitas de Transferências	7.030.000,00	5.618.161,75	7.156.400,00		5.415.534,11			
Receitas de Aplic. Financeiras	57.000,00	3.582,63						
	7.087.000,00	5.621.744,38						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DE RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO					
TOTAL	7.087.000,00	5.621.744,38	Transferências Recebidas		Retenções			
MAGISTÉRIO (60%)	4.252.200,00	3.373.046,63	5.618.161,75		5.415.534,11			
			Diferença (Recebido - Retido): (GANHO) 202.627,64					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
	Dotação Atualizada (para o exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	10.466.775,32	147,69 %	5.741.417,39	102,13 %	5.741.417,39	102,13 %	5.677.667,70	100,99 %
MAGISTÉRIO	8.773.887,66	123,80 %	4.611.586,72	82,03 %	4.611.586,72	82,03 %	4.557.849,45	81,08 %
OUTRAS	1.692.887,66	23,89 %	1.129.830,67	20,10 %	1.129.830,67	20,10 %	1.119.818,25	19,92 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO			20.496,89	0,36 %	20.496,89	0,36 %	20.496,89	0,36 %
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			20.496,89	0,36 %	20.496,89	0,36 %	20.496,89	0,36 %
OUTRAS			12.166,28	0,22 %	12.166,28	0,22 %	12.166,28	0,22 %
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			12.166,28	0,22 %	12.166,28	0,22 %	12.166,28	0,22 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			5.708.754,22	101,55 %	5.708.754,22	101,55 %	5.645.004,53	100,41 %
MAGISTÉRIO			4.591.089,83	81,67 %	4.591.089,83	81,67 %	4.537.352,56	80,71 %
OUTRAS			1.117.664,39	19,88 %	1.117.664,39	19,88 %	1.107.651,97	19,70 %

Grupo Assessor Público®

Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal

Salvador dos S. Moutinho
Contador

Vania C. Frazatti Gambera Dias
Diretora Municipal da Educação

José Venícios Trindade Dias
Controlador Interno

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 7 de 16

PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre majoração do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Buritama”.

A Mesa da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que o acúmulo do IGP-M “Getúlio Vargas” no período de julho a setembro de 2019 foi no índice de 0,40%,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.250, de 08 de outubro de 2019, emitido pelo Governo do Município de Buritama,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 03, de 10 de junho de 2003, fica majorado para R\$. 284,26 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) o Auxílio Alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IGP-M “Getúlio Vargas” no período de julho a setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “José Otávio de Freitas”, aos VINTE e QUATRO dias do mês de OUTUBRO de dois mil e dezenove (2019).

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA

1º SECRETÁRIO

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI

2º SECRETÁRIO

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Buritama, no dia em que especifica”.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.251, de 18 de outubro de 2019, do Governo do Município de Buritama,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Ponto Facultativo na Câmara Municipal no dia 28 de outubro de 2019, Dia do Funcionário Público, em seu total expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS”, aos VINTE e QUATRO dias do mês de OUTUBRO de dois mil e dezenove (2019).

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 8 de 16

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 04, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

“Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito nº 03/19 da Câmara Municipal de Buritama, designando seus membros e determinando providências correlatas”.

NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritama no exercício da presidência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que os vereadores CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR, OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS e VANIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO, protocolaram nesta Casa de Leis sob o nº 000155, em data de 10/05/2019, denúncia nos seguintes termos:

“REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI. “Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar e apurar responsabilidades por ilegalidades/irregularidades supostamente praticadas pelos vereadores Jelvis Ailton de Souza Scacalossi e Osvaldo Custódio da Cruz, para, em conluio efetuaram a contratação da empresa RAFAEL APARECIDO PRATES E CIA. LTDA. - ME, cujo proprietário tem parentesco por afinidade com o último vereador acima mencionado (cunhado) com consequentes danos financeiros ao Município, com infringência a legislação, e a princípios fundamentais da Constituição Federal”. Senhor Presidente, Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica, art. 121 usque 138, do Regimento Interno dessa Casa, e art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar responsabilidades dos vereadores acima indicados, pelos fatos determinados (art. 121, “caput”, do Regimento Interno), descritos a seguir: Os vereadores Jelvis Ailton de Souza Scacalossi e Osvaldo Custódio da Cruz foram eleitos nas últimas eleições municipais realizadas em 2016, tendo tomado

posse em 1º de janeiro de 2017. No primeiro biênio deste mandato (2017/2018) a mesa da Câmara Municipal ficou sendo presidida pelo primeiro, Jelvis Ailton de Souza Scacalossi. Atualmente, durante o segundo biênio (2019/2020), a presidência da Câmara está a cargo do segundo edil, Osvaldo Custódio da Cruz. Passemos à exposição dos fatos determinados objeto deste requerimento: A) - PRIMEIRO FATO: Processo nº 03/2017 - Edital de Licitação nº 03/2017 - Carta Convite nº 03/2017. Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços das áreas internas e externas do prédio, como limpeza dos pisos, janelas, paredes, vidros, sanitários, gabinetes e salas, calçadas, serviços de copa, bem como demais e eventuais serviços estabelecidos em contrato ou a critério da presidência do Poder Legislativo”. I - Fls. 01 - Solicitação de abertura do processo licitatório, datada de 11/09/2017, feita pelo próprio Jelvis em requerimento dirigido à Mesa Diretora, já indicando a modalidade (Carta Convite), porém, sem justificar a necessidade de contratação de forma que restasse definido o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, com a adequada caracterização quantitativa e qualitativa, ou seja, relacionando os dias a serem trabalhados, visto que faxina não é necessária diariamente, a quantidade de horas por dia, a quantidade de empregados da empresa vencedora a serem utilizados, as respectivas características e carga horárias de cada um (art. 14 e art. 15, § 7º da Lei nº 8.666/93. Nesse pormenor, a solicitação para início do procedimento licitatório para contratação, jamais deveria ser feita pelo Presidente da Câmara, o qual, dentre suas atribuições, segundo o Regimento Interno, tem as de: “Art. 26. Ao Presidente da Câmara compete privativamente:.....VII - quanto aos serviços da Câmara:.....d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecidos a legislação pertinente; Isso não significa que deva ser o presidente quem solicita a realização de licitação, máxime, considerando se tratar de ordenador de despesa, da autoridade máxima do legislativo. II - Fls. 02 - Ofício Especial datado de 18/09/2017, assinado pelo Contador da Câmara, sr. ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES, dirigido à Mesa Diretora, informando por qual dotação orçamentária correriam as despesas decorrentes da contratação pretendida; III - Fls. 03 - Requerimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 9 de 16

especial datado de 20/09/2017, firmado apenas pelo Presidente Jelvis e pelo 2º Secretário, Fernando Cristiano Lavecchia, endereçado e requerendo ao Contador Anísio que procedesse a realização da licitação, nos mesmos moldes solicitados pelo presidente à Mesa (vide fls. 01 do processo licitatório). Acentue-se que esse requerimento da Mesa ao contador, não contém assinatura do então 1º Secretário, Douglas de Farias Freitas. Nesse sentido, segundo o artigo 23, inciso XII, do Regimento Interno, deveria a Mesa da Câmara ter autorizado a licitação em questão, e não requerer a seu contador que procedesse com referido procedimento, como segue: “Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara ou delas implicitamente decorrentes: XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras”. Na esteira do acima exposto, veja-se o quanto determinado no artigo 38, da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), acerca das formalidades procedimentais iniciais de uma licitação, dentre eles, a autorização para tanto, como segue: “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”. Portanto, não houve autorização formal para realização da carta convite em questão. IV - Fls. 005/029 - Edital datado de 26/09/2017, devidamente assinado pelo presidente da Câmara, Jelvis, juntamente com seus anexos. Saliente-se que, inobstante o edital de fls. 005/018 esteja datado do dia 26/09/2017 e já contendo assinatura do presidente da Câmara, muito embora esteja impresso como edital e não como minuta, como deveria ser, na sequência, às fls. 024/029 vemos a minuta do contrato. Como é sabido, de conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações, a assessoria jurídica da Administração deve examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, assim como as dos contratos, o que não ocorreu na presente situação, haja vista o assessor jurídico subscritor do parecer jurídico exarado em 22/09/2017 (fls. 030) sequer teve a oportunidade de examinar, para, posteriormente, aprovar tais minutas, porquanto, o edital já foi elaborado diretamente, e passem, em data posterior

a do referido parecer jurídico, ou seja, edital de 26/09/2017 x parecer de 22/09/2017. Nesse diapasão, atente-se ao fato de que referido parecer jurídico igualmente sequer se atentou para tais fatos, ou se o fez, não vislumbrou qualquer irregularidade. V - Fls. 032 - Comunicado do Presidente da Câmara (Jelvis) aos servidores membros da Comissão de Licitação, datado de 06/10/2017, informando-os de que o ato para abertura dos envelopes das empresas convidadas ocorreria nesse mesmo dia (06/10/2017); VI - Fls. 033 - Na sequência, a secretária da Câmara, Laís, certifica em data de 07/10/2017, que o Edital do Convite nº 003/2017 esteve afixado em lugar próprio no período de 26/09/2017 a 06/10/2017; VII - Fls. 34/36 - Somente depois da certidão de fls. 033, datada de 07/10/2017, é que estranhamente foram juntados os comprovantes de recebimento do convite pelas empresas a quem foi dirigido, a saber: 1 - Convite da empresa RAFAEL APARECIDO PRATES E CIA. LTDA - ME, com recebimento pelo suposto representante da mesma em 02/10/2017 (fls. 034); 2. 1 - Convite da empresa A. DA SILVA MIRANDA SERVIÇOS - ME, com recebimento pelo suposto representante da mesma em 28/09/2017 (fls. 035); 3 - Convite da empresa APARECIDO NARCISO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - ME, com recebimento pelo suposto representante da mesma em 28/09/2017 (fls. 036). VIII - Fls. 037 - Ata da reunião pública da comissão de licitação, datada de 06/10/2017, para abertura e análise dos envelopes de documentação para habilitação e de propostas, que concluiu por declarar fracassada a licitação, para que fosse reaberto novo prazo para repetição do convite, uma vez que das três (03) empresas convidadas somente duas (02) compareceram. IX - Com relação ao assunto tratado no item anterior (fracasso da licitação e reabertura de prazo para repetição de convite), isso pode ter sido um pretexto para tentar corrigir algum ou, alguns dos vícios insanáveis anteriormente praticados, como segue: 1 - Até essa fase e data do processo, não há nos autos qualquer informação acerca da pesquisa prévia de preços visando comprovar os preços médios de mercado (art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, nem tampouco o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários de que trata o inciso II do § 2º do artigo 40, dessa mesma lei. FALHA GRAVE. VÍCIO INSANÁVEL. X - Fls. 46/70 - Reaberto o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 10 de 16

certame pelo edital de fls. 46/59 e seus anexos, desta feita datado e assinado pelo presidente do legislativo em 09/10/2017, a partir daí, sim, foi providenciada a juntada das cotações de preços de fls. 73/75, todas entre os dias 20 e 21/09/2017, porém, sem que se tivesse juntado também a solicitação das mesmas às respectivas empresas por parte da Câmara Municipal. Nesse pormenor, insta trazer à tona o mapa de preços elaborado a partir das cotações acima, em documento denominado “QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS”, juntado às fls. 76/77. No entanto, referido quadro sequer possui data e assinaturas de quem o elaborou e de quem o conferiu, tratando-se, portanto, de documento apócrifo. Pior e mais grave, a primeira (1ª) parte do “QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS”, juntada às fls. 76, traz como data de expiração o dia 20/10/2017, enquanto a parte final desse mesmo quadro, juntada às fls. 77, tem como data de expiração o dia 11/09/2017. A agravar ainda mais tais irregularidades, os valores dos totais gerais e da média total em ambas as partes do referido quadro demonstrativo de preços (fls. 76/77) são totalmente divergentes. XI - Fls. 82/83 - Inobstante tudo isso, em 19/10/2017 foi realizada reunião da comissão de licitação, da qual saíram habilitadas as seguintes empresas: 1 - APARECIDO NARCISO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.-ME; 2 - RAFAEL APARECIDO PRATES E CIA. LTDA.-ME, e; 3 - ALVES & PINA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME. Numa simples análise aos documentos para habilitação acostados aos autos, constata-se que logo após a ata acima, foram juntados os documentos da empresa RAFAEL APARECIDO PRATES E CIA. LTDA.-ME, os quais passamos a analisar em confronto com as exigências do edital, a saber: 1 - Item 8.1.3 do edital - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, ato constitutivo e respectiva alteração, se houver, e em caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores. Fls. 85/89 - juntada de apenas duas (02) alterações contratuais realizadas no ano de 2016. Não foi juntado o ato constitutivo original em nome apenas de Edilson Braulino de Melo, nem tampouco as demais alterações ocorridas além das duas ora mencionadas. Provam isso os

seguintes documentos: a - CNPJ com endereço atual da empresa, divergente daquele constante do processo licitatório em tela; b - a segunda alteração contratual não foi juntada na licitação em comento, induzindo assim, a comissão de licitação em erro, além de infringir o item 8.1.3 do edital, acima transcrito. Cópia da referida segunda alteração é juntada neste momento. É simples o motivo pelo qual esta última alteração não foi juntada, como segue: 1- o sócio Edilson Braulino de Melo retirou-se da sociedade, passando ela ser unipessoal; 2 - pela cláusula quinta desta última alteração, ficou pactuado que “nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade”. XII - Fls. 148/149 - Em 24/10/2017 foi juntada a ata de reunião da comissão de licitação com a finalidade de abertura dos envelopes proposta, ocasião em que, a despeito das irregularidades da fase anterior (habilitação), foi declarada vencedora a empresa RAFAEL APARECIDO PRATES E CIA. LTDA.-ME. XIII - Fls. 163/164 - Ato contínuo, foi feita a adjudicação e homologação, respectivamente, à empresa RAFAEL APARECIDO PRATES E CIA. LTDA.-ME, atos estes praticados pelo próprio Presidente do Legislativo, Jelvis, aliás, indevida e irregularmente, contrariando frontalmente o disposto no artigo 23, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara, que assim dispõe: “Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara ou delas implicitamente decorrentes:.....XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;”. XIV - Fls. 166/171 - Contrato nº 08/2017, celebrado em 06/11/2017. Novamente encontramos outro vício insanável. Afinal, em seu item 16.1 (DA FISCALIZAÇÃO), o edital determinou que a Câmara exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referente ao objeto licitado, designando para tanto responsáveis devidamente credenciados (fls. 58), nada mais fazendo do que atender o comando do artigo 67 da Lei de Licitação, o qual dispõe que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 11 de 16

pertinentes a essa atribuição". Pois bem, dito isto, onde se verifica no contrato a formal designação de representante do legislativo para acompanhar e fiscalizar a execução contratual? ISSO NÃO EXISTE. B) - SEGUNDO FATO: A empresa RAFAEL APARECIDO PRATES E CIA LTDA- ME, declarada vencedora no processo licitatório analisado no fato anterior, e posteriormente contratada, tem como único titular a pessoa física de RAFAEL APARECIDO PRATES, o qual é irmão da mulher, de nome Tatiane, com a qual o vereador OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ vive maritalmente. Portanto, Rafael é parente por afinidade do edil Osvaldo. Esse parentesco, aliado a grande amizade existente entre os dois vereadores ora representados (Jelvis e Osvaldo Custódio), pode ter propiciado a Rafael Aparecido Prates a obtenção de informações privilegiadas com relação ao processo licitatório que culminou com a contratação de sua empresa, inclusive, com eventuais valores apurados como cotação para obtenção da média. Alie-se a isso, o fato de que a segunda alteração contratual efetuado, cuja cópia não foi juntada na licitação em questão, fez com que a sociedade passasse a ser unipessoal, e que, em razão disso, nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10406/02, a sociedade permaneceria unipessoal até recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade. Saliente-se que essa segunda alteração datada de 01/junho/2017, precedeu a realização do procedimento licitatório e dele não podia ter faltado, a não ser por má fé. Por fim, esclarecem que segundo pesquisas que podem ser feitas no site da jucesp online, referida sociedade continua unipessoal até os dias atuais, não tendo sido recomposto seu quadro societário, conforme ficou pactuado com base na legislação civil mencionada, enfim, encontra-se totalmente irregular e sem poder operar. C) - TERCEIRO FATO: Como se constata de fls. 85 dos autos do processo licitatório anexo, cujo documento se trata da primeira alteração do contrato social de Rafael Aparecido Prates e Cia. Ltda.-ME, datada de 05 de setembro de 2016, na qual consta como endereço do sócio RAFAEL APARECIDO PRATES, a Rua Caio Cesar Pieroni Farina, nº 464, nesta cidade. Na verdade, nesse endereço já deveria se encontrava a sede da empresa Rafael Aparecido Prates e Cia. Ltda.-ME, desde segunda

alteração datada de 01/junho/2017, ocasião da segunda alteração dessa mesma data, conforme certidão simplificada da jucesp em anexo. Finalizando, a inclusa certidão cujo requerimento foi aprovado pelo plenário dessa Câmara, fornecida pela Prefeitura Municipal de Buritama, atesta que o imóvel localizado sob nº 464 na Rua Caio Cesar Pieroni Farina se encontra cadastrado no cadastro imobiliário municipal em nome de Célia Regina de Castro, mãe de Rafael Aparecido Prates, único sócio (irregular) da empresa contratada, e sogra (por afinidade) do vereador Osvaldo Custódio da Cruz, o qual, a partir do ano em curso, é presidente da Câmara Municipal de Buritama. Esse imóvel é a casa de cohab da fotografia anexa. Ora, sendo a casa dos pais uma extensão para os filhos, inclusive, os casados, evidentemente que a casa da sogra do vereador Osvaldo Custódio é para sua mulher Tatiane, uma extensão desta, e conseqüentemente, de seu marido/companheiro Osvaldo, porém, inexplicavelmente, todos, sem exceção, presidente da câmara, empresa por esta contratada, sócio titular desta empresa e cunhado do presidente, possuem endereço comum. JUSTIFICATIVA. É sabido que a administração pública deve guiar-se pelos princípios constitucionais e, principalmente, pela transparência, pela legalidade e pela moralidade. Na presente questão, especificamente, esses princípios foram feridos de morte, impondo-se, por conseguinte, uma completa investigação de todos os atos acima relatados que envolvem os edis JELVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSI e OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, justificando-se plenamente a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, respaldada pelas assinaturas necessárias que acompanham a proposta. Por outro lado, tendo em vista que o presente requerimento é feito para investigar os vereadores JELVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSI e OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, o que os tornam impedidos, o primeiro (Jelvis) de participar do sorteio como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, e o segundo (Osvaldo Custódio) de participar de sorteio se não fosse presidente, mas também, de presidir a sessão em todos os assuntos relacionados, seja como sorteio dos membros, seja com outros assuntos relacionados, seja com referida comissão parlamentar, nos termos do artigo 123, § 1º, do Regimento Interno da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 12 de 16

Municipal de Buritama, sendo isso o que se requer de forma expressa. Buritama-SP, aos 10 de maio de 2019. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Vereador, DOUGLAS DE FARIAS FREITAS, Vereador, JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR, Vereador, OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Vereador, VANIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO, Vereadora”.

CONSIDERANDO que já foi feito o sorteio dos membros que deverão integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Ofício nº 01/19;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito nº 03/19, destinada a apurar responsabilidade por ilegalidades/irregularidades supostamente praticadas pelos vereadores Jélvis Ailton de Souza Scacalossi e Osvaldo Custódio da Cruz, para, em conluio efetuaram a contratação da empresa Rafael Aparecido Prates e Cia. Ltda-ME, cujo proprietário tem parentesco por afinidade com o último vereador acima mencionado (cunhado), com consequentes danos financeiros ao Município, com infringência a legislação e a princípios fundamentais da Constituição Federal, nos termos do Artigo 28 da Lei Orgânica, Artigo 121 usque 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e Artigo 58, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam nomeados na forma regimental, os seguintes membros para comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE: NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUE ALVES

RELATOR: JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO

MEMBRO: DOUGLAS DE FARIAS FREITAS.

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, tem como objeto a apuração do fato acima descrito, devendo utilizar as prerrogativas regimentais e legais que lhe são permitidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica e pela Lei Federal 1.579, de 18 de março de 1952.

Art. 4º - Fica fixado em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, ora constituída, contados a partir da publicação do presente Ato, podendo ser prorrogado, se necessário,

desde que a prorrogação seja feita por requerimento, devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 132 do Regimento Interno.

Art.5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos VINTE e UM dias do mês de OUTUBRO de dois mil e dezenove (2019), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES

VICE-PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO

ATO Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

“Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito nº 04/19 da Câmara Municipal de Buritama, designando seus membros e determinando providências correlatas”.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que o senhor WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, protocolou nesta Casa de Leis sob o nº 000161, em data de 13/05/2019, denúncia nos seguintes termos:

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA - ESTADO DE SÃO PAULO. WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, mecânico, portador do CPF (MF) 033.099.968-08 e do RG 15.207.606-2-SSP SP, residente e domiciliado na Rua Maria Florinda, 694 - Gleba 11 em Buritama-SP, eleitor quite e cadastrado junto à Justiça Eleitoral sob nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 13 de 16

069120690124, zona 214, seção 0015, conforme certidão acostada, apresentar a presente DENUNCIA em face do MUNICÍPIO DE BURITAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - centro em Buritama-SP, inscrito no CNPJ (MF) 44.435.121/0001-31, e do senhor Prefeito Municipal RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 48.613.132-4-SSP SP e do CPF (MF) 367.583.628-25, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 980, centro em Buritama-SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: 1. Dos Fatos. O autor ajuizou ação popular cujo feito tramita sob o nº de ordem 1001045-61.2019.8.26.0097, na 1ª Vara Cível de Buritama-SP, aguardando por fim despacho do magistrado. Figurou no polo passivo daquela demanda, cuja cópia acostamos, o MUNICÍPIO DE BURITAMA, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, a empresa ISAIAS ALCANTARA DE CARVALHO ME, empresário individual, inscrito no CNPJ (MF) 06.002.020/0001-88, com sede na Rua Dr. Presciliano Pinto de Almeida, 1306, centro em Buritama-SP, CEP 15.290-000, ISAIAS ALCANTARA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, portador do RG 33.568.884-6 SSP SP e do CPF (MF) 329.229.998-58, residente e domiciliado na Rua Dr. Presciliano Pinto de Almeida, 1306, centro em Buritama-SP, CEP. 15.290-000, e GILMAR FREITAS DE CARVALHO, brasileiro, jornalista, portador do RG 12.955.625 SSP SP e do CPF (MF) 200.907.571-49M, residente e domiciliado na Rua Presciliano Pinto de Almeida, 1306, centro em Buritama-SP, CEP. 15.290-000. 2. Do Histórico Processual. A empresa ISAIAS ALCANTARA DE CARVALHO - ME, GILMAR FREITAS DE CARVALHO e outros, foram condenados no feito 0003148-73.2010.8.26.0097, o qual tramitou nesta comarca, integrando-se as condutas dos requeridos no artigo 10, VIII, da lei 8666/93, com sanções as previstas no artigo 12, tudo do mesmo diploma, conforme sentença que abaixo colacionamos: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelo Ministério Público e CONDENO os réus MESSIAS FERREIRA MENDES, ISAIAS ALCÂNTARA DE CARVALHO ME, GILMAR FREITAS DE CARVALHO, MÁRIO SILVIO BARTHOLOMEU e MARCOS ROBERTO OLIVEIRA VILANOVA VIDAL, às

seguintes penas previstas no artigo 12, inciso II, da Lei 8.429/92, tendo em vista a efetiva gravidade da conduta e a extensão do dano: a) suspensão dos direitos políticos por 6 anos, salvo em relação à pessoa jurídica condenada, ante a impossibilidade; b) ressarcimento do dano causado ao erário, a ser apurado em liquidação de sentença, anotando-se que o ressarcimento dar-se-á sob o regime de solidariedade; c) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 5 (cinco) anos. Por consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Buritama, 31 de março de 2014.” É certo que os requeridos opuseram apelação à sentença prolatada em 31.03.2014, recebido tal recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, porém, a Colenda Corte manteve a sentença na forma lá lançada. “...E no caso, em que se observa a presença de dolo, ofensa aos princípios que regem a administração, lesão ao erário público, e enriquecimento ilícito por parte de servidores públicos, reputo justas e razoáveis as condenações imputadas em Primeiro Grau. Assim, é de rigor a manutenção da bem lançada sentença. Por estes fundamentos, NEGÓ PROVIMENTO aos recursos, mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos. CARLOS EDUARDO PACHI. Relator!. Não se conformando com a decisão do órgão colegiado, opuseram os requeridos, recurso especial, porém este não foi admitido. “...Inadmito, pois, o recurso especial interposto por Isaías Alcântara de Carvalho ME. São Paulo, 29 de maio de 2017. RICARDO DIP. Desembargador Presidente da Seção de Direito Público”. Valendo-se dos instrumentos previstos na lei 13.105 de 16 de março de 2015, opuseram ainda agravo interno em face da decisão que não admitiu o recurso especial, e novamente negou-se o provimento. “...Não há, portanto, como proceder à modificação do decidido, porque em perfeita consonância com os paradigmas julgados pela Suprema Corte. Inexistente erro na subsunção do caso concreto à sistemática dos recursos repetitivos fica mantida a decisão. Por derradeiro, sem avistar cariz protelatório no manejo do presente recurso, deixa-se de infligir aos agravantes a multa da qual se ocupa o § 4º do art. 1.021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 14 de 16

do Código de Processo Civil. Em face de tais razões, nega-se provimento ao agravo interno. Ricardo Dip. Relator Presidente da Seção de Direito Público". Por fim, tem-se que a sentença de 1º grau transitou em julgado em 22.01.2018. Certidão de trânsito em julgado: Poder Judiciário. Tribunal de Justiça de São Paulo. Secretaria Judiciária. Câmara Especial de Presidentes. Agravo Regimental - nº 0003148-73.2010.8.26.0097/5003. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22/01/2018. São Paulo, 16 de fevereiro de 2018. Tatiane Gianelli de Souza - Matrícula: M814964, Escrevente Técnico Judiciário. REMESSA. Remeto os presentes autos ao Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de Direito Público. São Paulo, 16 de fevereiro de 2018. Portanto, a empresa requerida e os demais réus, pela sentença de 24.03.2014, foram condenados: a) suspensão dos direitos políticos por 6 anos, salvo em relação à pessoa jurídica condenada, ante a impossibilidade; b) ressarcimento do dano causado ao erário, a ser apurado em liquidação de sentença, anotando-se que o ressarcimento dar-se-á sob o regime de solidariedade; c) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 5 (cinco) anos. 2. Da Contratação com o Poder Público. Ainda que a sentença de 1º grau produzisse efeitos a partir de 22.01.2018, a qual condenou os requeridos na forma já delineada, é certo que a empresa requerida ISAIAS ALCANTARA DE CARVALHO - ME, continuou a contratar com o Município de Buritama, contrato esse que no ano de 2018 atingiu o montante de R\$. 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a título de publicação no periódico semanal "Manchete da Região", com matérias de caráter educativo, informativo e de orientação social, na forma destacada no empenho. Empenho de 2018: Governo Municipal BURITAMA. e-transparência. "Detalhamento do Empenho. Nº de Empenho: 359, Data do Empenho: 03/01/2018, CPF/CNPJ: 08.002.020/0001-88, Processo: 1466/2017. Licitação: 4/2017. Data da Homologação: 03/01/2018. Contrato: 108/2017. Tipo do Empenho: ORDINÁRIO. Fornecedor: 5735 - ISAIAS ALCANTARA DE CARVALHO ME. Endereço: RUA DR.

PRESCILIANO PINTO DE ALMEIDA, 13. Entidade: 2 - GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA. Ficha de Despesa: 303. Funcional Programática: 04-122-0041-2031. Órgão: 02.12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO. Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL. Programa: 0041 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PRÓPRIO MUNICIPAL. Ação: 1.031 - ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA. Fonte: 01 - TESOURO. Categoria Econômica: 3 - DESPESA CORRENTE. Aplicação: 110.0000 - GERAL. Modalidade: 4 - CONVITE. Convênio: . Despesa: 3.3.90.39.01- OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURIDICA. Item da Despesa: 292. Saldo da Dotação: 2.258.440,15. Descrição do Empenho: EMPENHO DA DESPESA. Descrição dos Itens: 1 UNID. CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE VEICULO DE COMUNICAÇÃO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS SERVIÇOS CAMPANHAS DE CARATER EDUCATIVO INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL BRANCO E PRETO. Valor Total: 36.000,00". Tem-se ainda que o contrato 1.466/2017 foi aditado no ano de 2019. Empenho do ano de 2019. Governo Municipal BURITAMA. e-transparência. "Detalhamento do Empenho. Nº de Empenho: 134. Data do Empenho: 02/01/2019. CPF/CNPJ: 08.002.020/0001-88. Processo: 1488/2017. Licitação: 4/2017. Data da Homologação: 02/01/2019. Contrato: 108/2017. Tipo do Empenho: 3 - Ordinário. Fornecedor: 6735 ISAIAS ALCANTARA DE CARVALHO ME. Endereço: RUA DR. PRESCILIANO PINTO DE ALMEIDA, 13. Entidade: 2 - GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA. Ficha de Despesa: 304. Funcional Programática: 04-122-0041-2.031. Órgão: 02.12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Função: ADMINISTRAÇÃO. Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL. Programa: 0041 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PRÓPRIO MUNICIPAL. Ação: 2.031 - ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA. Fonte: 01 - TESOURO. Categoria Econômica: 3 - DESPESA CORRENTE. Aplicação: 110.0000 - GERAL. Modalidade: 4 - CONVITE. Convênio: . Despesa: 3.3.90.39.01 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURIDICA. Item da Despesa: 078. Saldo da Dotação: 1.558.128,17. Descrição do Empenho: EMPENHO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 15 de 16

DESPESA. Descrição dos Itens: 1 UNID CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VEICULO DE COMUNICAÇÃO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS SERVIÇOS CAMPANHAS DE CARATER EDUCATIVO INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL BRANCO E PRETO. Valor Total: 36.000,00". Portanto, o Município de Buritama, por meio de seu representante, entabulou contrato com a empresa requerida, na constância dos efeitos da sentença prolatada em 1º grau, a qual proibiu aquela de contratar com o Poder Público, tudo por 05 (cinco) anos, a partir do transito em julgado da sentença de 31.03.2014, o que deu-se em 22.01.2018, o que vem acarretando graves danos aos cofres públicos. Tem-se ainda que o contrato em questão está em plena vigência. Assim, tendo em vista que a continuidade do ato vem gerando graves danos ao erário, não resta alternativa aos autores, senão o ajuizamento da presente ação popular já noticiada, e ainda denuncia na forma agora oportunizada. II. Do Ato Lesivo ao Patrimônio Público e a Moralidade Pública. É patente o vício dos aditamentos do contrato 1466/2017, contratado esse firmado em 2017, notadamente aditado em 02.01.2018, e ainda em 02.01.2019, sem a observância da situação cadastral e jurídica da empresa requerida, que estava impedida de contratar com o Poder Público, na forma determinada pela sentença prolatada em 31.03.2014, com transito em julgado em 22.01.2018. Inidônea e suspensão, por ato de improbidade administrativa que lhes impôs a sanção de não poder contratar com o Poder Público por 05 anos (de 22.01.2018 a 22.01.2023). Sendo assim, jamais a Municipalidade de Buritama poderia ter dado continuidade aos pagamentos do contrato aditado em 02.01.2017, quicá o aditamento em 02.01.2019, vício este que fulmina qualquer possibilidade de manutenção do negócio administrativo e, inclusive, é passível de caracterização de crime tipificado pela Lei 8.666/93, em seu art. 97: Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração. Desta feita, diante dos elementos de prova reunidos nestes autos, o pedido dos

autores comportam acolhimento, a fim de que seja declarada a nulidade do contrato 1466/2017, bem como sejam condenados os réus ao ressarcimento dos valores dispendidos pelo erário municipal para o pagamento dos serviços prestados pela empresa ISAIAS ALCANTARA DE CARVALHO - ME, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 4.717/65. Já o disposto no artigo 10 da lei 8.429, assim dispõe: Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizada em lei ou regulamento; XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; Portanto, a conduta do Município de Buritama, por meio de seus representantes, contratando empresa que foi declarada judicialmente como inidônea, é tipificada como lesiva ao patrimônio devendo ser reprimida, constituindo sim, ato de evidente improbidade administrativa. Assim, deve o erário deve ser ressarcido na proporção dos danos a ele imputado, além das penalidades cabíveis por improbidade aplicadas aos responsáveis: Desta forma, perfeitamente comprovado o ato lesivo ao erário. III. Dos Pedidos. Por todo o exposto, REQUER: a) determine a instauração de procedimento legislativo próprio, tudo para apuração das possíveis irregularidades aqui elencadas, com culminação das cominações legais previstas em lei. Nestes termos, Pede deferimento. Buritama-SP, 13 de maio de 2019. Joel Oliveira Vieira, OAB/SP 334.581".

CONSIDERANDO que já foi feito o sorteio dos membros que deverão integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Ofício nº 01/19;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito nº 04/19, destinada a apurar responsabilidades em face do Município de Buritama, por seu representante, o Prefeito Municipal, Rodrigo Zacarias dos Santos, por ter entabulado contrato com a empresa requerida (Isaias Alcântara de Carvalho-ME, na constância dos efeitos da Sentença prolatada em 1º grau, a qual proibiu aquela de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 26 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 05

Página 16 de 16

contratar com o Poder Público, tudo por 05 anos, a partir do trânsito em julgado da Sentença de 31.03.14, o que deu-se em 22.01.18.

Art. 2º - Ficam nomeados na forma regimental, os seguintes membros para comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO

MEMBRO: OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS

MEMBRO: FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA

MEMBRO: JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI.

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, tem como objeto a apuração do fato acima descrito, devendo utilizar as prerrogativas regimentais e legais que lhe são permitidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica e pela Lei Federal 1.579, de 18 de março de 1952.

Art. 4º - Fica fixado em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, ora constituída, contados a partir da publicação do presente Ato, podendo ser prorrogado, se necessário, desde que a prorrogação seja feita por requerimento, devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 132 do Regimento Interno.

Art.5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos VINTE e UM dias do mês de OUTUBRO de dois mil e dezenove (2019), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO